

PARECER Nº1817/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº368/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a permissão de veículos do Serviço Funerário Municipal a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus da cidade de São Paulo.

De acordo com o projeto, os veículos do serviço funerário poderão circular 24 (vinte e quatro) horas por dia pelos corredores exclusivos de ônibus.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas que versem sobre interesse local.

Com efeito, de acordo com os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p .841).

O projeto encontra respaldo, ainda, no art. 175, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar o planejamento e a administração do trânsito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/09/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ALESSANDRO GUEDES – PT-RELATOR

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

JAIR TATTO – PT

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM